

DESPACHO

O Coordenador do Núcleo de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições normativas e valendo-se do disposto nos arts. 218 e 219 da Lei 869/1952 e c/c art. 12 da Resolução Conjunta CGE/SEAP 01/2017, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Investigatória 103/2017, instaurada por meio do Extrato de Portaria/NUCAD/USCI-SEAP/SAI Nº 103/2017, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 23/12/2017, determina a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores C.S.L. - MASP 378.099-6, J.H.S. - MASP 1.077.899-1 e M.T.L. - MASP 1.213.601-6.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

Carlos Henrique de Almeida
Coordenador do NUCAD/USCI/SEAP

Extrato de Portaria/NUCAD/USCI-SEAP/PAD nº 041/2019
Processo Administrativo Disciplinar
Processados: C.S.L.-MASP 378.099-6, J.H.S.-MASP 1.077.899-1, Agentes de Segurança Penitenciária eM.T.L. -MASP 1.213.601-6, AssistenteExecutivo de Defesa Social.
Comissão Processante: Presidente: Nathália Vilarino Rodrigues
Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Ana Eliza Lacerda Sousa Ribeiro.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

Carlos Henrique de Almeida
Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

27 1243871 - 1

RESOLUÇÃO GAB SEAP Nº 059, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Institui a Comissão de Recebimento de equipamento de segurança eletrônica do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, no âmbito da Seap.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (DESIGNADOPARA RESPONDER PELO O EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DEADMINISTRAÇÃO PRISIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do § 1º, do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; pelo art. 23, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; pelo Decreto nº 47.088, de 23 de novembro de 2016; Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Constituir a Comissão De Recebimento de equipamento de segurança eletrônica.

Art. 2º-A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Titular - Fernanda Nicolau Batista - Masp 1178376-8;
a) Suplente - Leonardo Souza da Cunha -Masp 1223044-7.
II - Titular - Wallace de Paula Marques - Masp 1386813-8;
Suplente -Rodrigo Antônio Maciel - Masp 1386813-8.
III- Titular - Wagner Luiz Pinto - Masp 1140807-7;
a) Suplente - Hudson Humber de Oliveira - Masp 1153830-3
Art. 3º - Compete a esta Comissão:

I - receber o equipamento de segurança eletrônica e examinar seu funcionamento, conforme objeto do edital, termo de referência, contrato e/ou Autorização de Fornecimento;
II - requisitar à Unidade solicitante, quando necessário, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e relatórios técnicos do objeto licitado;
III - rejeitar o aparelho ou serviço sempre que estiver em desacordo com edital, termo de referência, contrato e/ou Autorização de Fornecimento ou em desacordo com a amostra e/ou prospecto apresentado na fase de habilitação;

IV - expedir Termo de Recebimento, exceto no caso de rejeição total ou parcial do objeto entregue; caso em que deverá expedir parecer ao ordenador de despesa.

V- determinar que nenhum equipamento deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.

Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

27 1243818 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso I da Resolução nº 31/2017 – GAB.SEAP, de 23/8/2017, o servidor abaixo:
MASP 1444769-2, MARX ISRAEL DA SILVA, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, da PENITENCIARIA PROFESSOR ALUIZIO IGNACIO DE OLIVEIRA, para o PRESIDIO DE FRUTAL.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso I da Resolução nº 31/2017 – GAB.SEAP, de 23/8/2017, os servidores abaixo:
MASP 1453040-6, FABIO DE ASSIS COSTA, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO DE PECANHA, para o PRESIDIO DE GUANHAES.
MASP 1451810-4, PEDRO MOREIRA COURA, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO DE PECANHA, para o PRESIDIO DE GUANHAES.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso I da Resolução nº 31/2017 – GAB.SEAP, de 23/8/2017, o servidor abaixo:
MASP 1379960-6, ALLISON SERGIO RIBEIRO, referente ao Cargo Efetivo ANEDS - ENGENHEIRO CIVIL, da SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, para a UNIDADE SETORIAL DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADA E COGESTAO, a contar de 24/02/2016, para regularização funcional.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso I da Resolução nº 31/2017 – GAB.SEAP, de 23/8/2017, o servidora abaixo:
MASP 1455611-2, AMANDA CHRISTINA BOAS ARAUJO, referente ao Cargo Efetivo ASEDs - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da PENITENCIARIA DE FRANCISCO SA, para o PRESIDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso I da Resolução nº 31/2017 – GAB.SEAP, de 23/8/2017, o servidor abaixo:
MASP 1443682-8, LUCAS CORREDOURO AMORIM, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, doPRESIDIO DE MARIANA, para oPRESIDIO DE MANHUMIRIM, a contar de 11/07/2018, para regularização funcional.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso I da Resolução nº 31/2017 – GAB.SEAP, de 23/8/2017, a servidora abaixo:
MASP 1213826-9, ALINE RESENDE FURTADO BRAGA, referente ao Cargo Efetivo ASEDs - AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, da PENITENCIARIA DR. MANOEL MARTINS LISBOA JUNIOR, para o PRESIDIO DE EUGENOPOLIS.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso II, alínea a, da Resolução nº 31/2017 – GAB. SEAP, de 23/8/2017, o servidor abaixo:
MASP 1379973-9, MARCO ANTONIO SILVERIO RIBEIRO, referente ao Cargo Efetivo ANEDS - QUALQUER FORMAÇÃO SUPERIOR, do PRESIDIO DOUTOR EXPEDITO DE FARIA TAVARES, para o PRESIDIO DE JOÃO PINHEIRO.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso II, alínea b, da Resolução nº 31/2017 – GAB. SEAP, de 23/8/2017, os servidores abaixo:
MASP 1443682-8, LUCAS CORREDOURO AMORIM, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO DE MANHUMIRIM, para o PRESIDIO DE CARANGOLA.
MASP 1211215-7, LEONARDO PROBA SENA, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO DE CARANGOLA, para o PRESIDIO DE MANHUMIRIM.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso II, alínea b, da Resolução nº 31/2017 – GAB. SEAP, de 23/8/2017, os servidores abaixo:
MASP 1447391-2, IVAN GUILHERME RIBEIRO SANTOS, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO DE PORTEIRINHA, para o PRESIDIO DE POMPEU.
MASP 1444330-3, EDUARDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO DE POMPEU, para o PRESIDIO DE PORTEIRINHA.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso II, alínea b, da Resolução nº 31/2017 – GAB. SEAP, de 23/8/2017, os servidores abaixo:
MASP 1442243-0, LUIZ FERNANDO SANTOS FROIS, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO DE JANUARIA, para o PRESIDIO DE BOCAIUVA.
MASP 1376843-7, GUSTAVO VIANA GOMES, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, doPRESIDIO DE BOCAIUVA, para o PRESIDIO DE JANUARIA.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso II, alínea b, da Resolução nº 31/2017 – GAB. SEAP, de 23/8/2017, os servidores abaixo:
MASP 1094203-5, ADRIANO PEREIRA GONCALVES, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO DE ABRE CAMPO, para oPRESIDIO DE CARATINGA.
MASP 1444403-8, JONATAN DA SILVA RIBEIRO, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, doPRESIDIO DE CARATINGA, para oPRESIDIO DE ABRE CAMPO.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso II, alínea b, da Resolução nº 31/2017 – GAB. SEAP, de 23/8/2017, os servidores abaixo:
MASP 1202174-7, ADENIVALDO LOPES DE ANDRADE, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO DE BOCAIUVA, para o PRESIDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS.
MASP 1229174-6, IGNACIO FERREIRA DE SOUZA, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do PRESIDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS, para o PRESIDIO DE BOCAIUVA.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso II, alínea c, da Resolução nº 31/2017 – GAB. SEAP, de 23/8/2017, o servidor abaixo:
MASP 1193154-0, WAGNER DE SOUZA LIMA, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciária, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL-BELO HORIZONTE, para o PRESIDIO FEMININO JOSE ABRANCHES GONCALVES.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

27 1243665 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

LICENÇA PATERNIDADE

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, ao servidor:
MASP 1194566-4 AGNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, AGSE, a contar de 25/05/2019.
MASP 1297234-5, JEAN DAVID LEONARD DE SOUZA, AGSE, a contar de 03/06/2019.

CORONEL RONEY AIRES DE SÁ

Superintendente de Recursos Humanos

27 1243888 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, usando da competência delegada da Deliberação COF Nº. 04, de 06 de novembro de 2017, autoriza o afastamento parcial da servidora Joella Pereira dos Reis Rabelo, MaSP1401701-6, Analista Executivo de Defesa Social - Psicólogo, em 50% (cinquenta por cento) para o período de 29/05/2019a 31/12/2019 e de 30% (trinta por cento) de 01/01/2020 a 01/03/2021, para participar do Curso de Mestrado em Psicologia, na Universidade Federal de Minas Geras - UFMG, desde que haja a observância das sinalizações propostas,sem prejuizo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019General Mario Lucio Alves de AraujoSecretário de Estado de Segurança Públicae de Administração Prisional

27 1243484 - 1

RESOLUÇÃO SESP Nº32, DE 26 DE JUNHODE 2019.

Dispõe sobre a inclusão de servidores que exercem função gerencial no processo de Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP referente aoano de 2019.

OSECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003 e o disposto no parágrafo único do art.2º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art.1º A Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP, regulamentada pelo Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, igualmente será aplicada aos servidores que exercem função gerencial, sem unidade administrativa correspondente, constantes nesta Resolução:

UNIDADE	SERVIDOR	MASP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	ERICO DE CASTRO BOTELHO FALCAO	11117397
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	WANDERSON MARQUES DE SOUZA	11915592
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	CRISTIANO RICARDO SILVA	11339108
DIRETORIA DE GESTAO ESTRATEGICA DE PESSOAS	LUCIANA FONSECA KOROTH	13630926

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao exercício de 2019.

General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Prisional

27 1243584 - 1

RESOLUÇÃO SESP Nº31, DE 26 DE JUNHODE 2019.

Dispõe sobre a delegação de competência de chefia imediata, para fins de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual referente ao ano de 2019.

OSECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e o Decreto Estadual nº 47.088, de 23 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e o disposto no parágrafo primeiro do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.559, de 29 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art.1º Fica delegada competência de chefia imediata, para fins de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual referente ao ano de 2019, aos servidores:

UNIDADE	SERVIDOR	MASP
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUIZ DE FORA	MARCELA SOUZA SANTOS	12973434
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUIZ DE FORA	JEAN DE SOUZA LOPES	12777546
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUIZ DE FORA	BRUNO DE MENDONCA RIBEIRO	11910791
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUIZ DE FORA	CARLOS LASSANCE CUNHA NETO	14484992
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUIZ DE FORA	MARCELO NEVES DA COSTA	12146833
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUIZ DE FORA	MARCELO DE ALMEIDA	14448286
CENTRO SOCIOEDUCATIVO MONTES CLAROS	LUIZ CLAUDIO ALVES	13416789
CENTRO SOCIOEDUCATIVO MONTES CLAROS	GESSICA CARDOSO ALKMIM MOREIRA	14694020
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA SAO BENEDITO	ERONILDO MAGALHAES ANDRE RODRIGUES	12331872
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA SAO BENEDITO	FERNANDO MIRANDA ARRAZ	13926787
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA SETE LAGOAS	DOUGLAS DE ALMEIDA DIAS	11052545
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	ROSALIA CRISTINA GOMES TACCHI	12135901
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	VINICIUS VIRGILIO DOS SANTOS	11942893
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FABIANA GUSMAO RODRIGUES	14267223

Parágrafo Único. Cabe à chefia imediata delegadas competências previstas no Decreto nº 44.559, de29 de junho de 2007 e no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao exercício de 2019.

General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Prisional

27 1243583 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº4.142, DE 27 DE JUNHO DE 2019.
Estabelece normas para a realização, em 2019, do Cadastro Escolar para o Ensino Fundamental na rede pública de ensino de Minas Gerais.
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal, no artigo 198, § 3º da Constituição Estadual, nos artigos 4º, inciso X, §º §1º, inciso II e 32 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, na Lei Estadual nº 16.056, de 24/4/2006, na Resolução SEE nº 2.197, de 26/10/2012, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018,
RESOLVE:

Capítulo I

Do Cadastro

Art. 1º - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas no Ensino Fundamental em 2020na rede pública de ensino.
Art. 2º - A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, trastonros globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada,exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet - no sitio eletrônica da Secretaria de Estado de Educação (SEE),www.educacao.mg.gov.br, no periodo de 1/7/2019 a 12/7/2019, sem prorrogação.
Art. 3º - Os pais ou responsáveis poderão acessar o sitio eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso àInternet, para cadastrar o candidato. Aqueles que não têm acesso àInternetpoderão procurar a Secretaria de Educação noseu Municipio.
Parágrafo único - A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Art. 4º - Deverá se inscrever no Cadastro Escolar:
I- candidato que completar 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2020;

II- candidato a vaga nos demais anos ou ciclos do Ensino Fundamental que deseje ingressar na rede pública de ensino;

III- candidato ao curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA - Ensino Fundamental;

Parágrafo único. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, ou seja, 10 de outubro de 2018, já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) legalmente autorizadas devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, devendo os pais ou responsáveis procurar a Comissão do Cadastro Escolar do seu Municipio.

Art. 5º - A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe, ou responsável legal que seja maior de dezoito anos.
Parágrafo único. Jovens maiores de 18 (dezoito) anos poderão fazer a sua própria inscrição no Cadastro Escolar.

Art. 6º - Cabe às Superintendências Regionais de Ensino coordenarem o Cadastro Escolar, organizando, em cada Municipio, a Comissão do Cadastro Escolar, constituída pelos seguintes membros:

I- Secretário Municipal de Educação;
II- um diretor ou um coordenador e um professor representando as escolas municipais;

III- um representante da Superintendência Regional de Ensino;
IV- um diretor e um especialista representando as escolas estaduais;

V- dois representantes de pais de alunos;

VI- um representante do Conselho Tutelar do Municipio;

VII- um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão do Cadastro Escolar escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.
Art. 7º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão do Cadastro Escolar do Municipio.

§1º - A Comissão do Cadastro Escolar do Municipio, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do Municipio para atendimento ao Cadastro Escolar.

§2º - Caberá à Secretaria de Educação de cada Municipio providenciar a publicabilidade do resultado do cadastramento escolar.

§ 3º -No ato da matrícula, os pais e / ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.

§ 4º - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela escola.

§5º - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição.

§6º - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola da circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art. 8º - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado no Ensino Fundamental na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em periodo a ser estipulado posteriormente.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 9º- A SEE publicará posteriormente, em documento específico, como ocorrerá o processo de matrícula na rede pública de ensino.

§ 1º - Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo a ser estabelecido.

§ 2º - O candidato que não realizar a matrícula no prazo a ser estabelecido será encaminhado para a escola onde houver vaga remanescente.

Art. 10- Cabe à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica orientar as Superintendências Regionais de Ensino no cumprimento desta Resolução.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução nº 3.765, de 9 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em

Belo Horizonte, aos27 de junho de 2019.

(a) Julia Sant’Anna
Secretária de Estado de Educação

27 1243915 - 1

Superintendência de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP

ATO Nº 67/2019

Concede, nos termos do artigo 179 da Lei nº 869, de